



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 314/2002.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Remembramento e o Desmembramento das áreas urbanas com **323.260,00 m²** (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta metros quadrados) e **152.632,00 m²** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados), constantes da Planta de Loteamento da Cidezal Agrícola Ltda.

§ 1º - O remembramento e desmembramento das áreas constantes do *caput* deste artigo, terá a seguinte descrição:

I – Remembramento das quadras 09, 10, 19, 20, 29, 30, 39, 40, 50, 59, 60, 69, 70, 79, 80, 89, 90, 99, 100, 109, 110, 119, 120, 129 e 130, com área de **323.260,00 m²** e das vias públicas denominadas Rua da Tilápia e Rua da Carpa e parte das vias públicas denominadas Avenidas Piraputanga e Surubim e Ruas do Cará, do Cascudo, da Traíra, Avenidas do Jaú, Tambaqui e Curimba, Ruas do Bagre, Matrinxã, Piapara, Avenida do Pintado e Rua Pirambé, com área de **152.632,00 m²**, totalizando uma área de **475.892,00 m²** (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), sendo que o trecho das vias públicas limita-se à Leste com a Rua da Tilápia e a Oeste com a área da Matrícula nº 17.515 do CRI da Comarca de Tangará da Serra – MT.

II – O desmembramento da área tem como ponto inicial a divisa com o Loteamento Água Clara e área 03 (remanescente) do Loteamento Cidezal. Deste ponto segue ao azimuth verdadeiro de 180º00'12" e distância de 1.868,30 m, seguindo ao azimuth verdadeiro de 269º34'18" e distância de 254,59m. Segue ao azimuth verdadeiro de 00º00'12" e distância de 1.870,20m. Deste ponto segue ao azimuth verdadeiro de 90º00'12" e distância de 254,59m, encerrando o perímetro no ponto inicial da descrição. Confronta-se ao norte com o Loteamento Água Clara; ao Sul com Arno Henrique Schneider; a Leste com área 03 (remanescente) e a Oeste com áreas da Matrícula nº 17.515, perfazendo um total de **475.892,00 m²**.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 2º - Fará parte integrante a presente, mapa e memoriais descritivos do remembramento e desmembramento constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 303, de 04 de setembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo